

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
CDE – Comissão De Desenvolvimento Econômico

Audiência Pública: sanções administrativas previstas para vazamento de dados pessoais

Foi realizada, na terça-feira (15/08), audiência na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) para debater as **sanções administrativas previstas para vazamento de dados pessoais**, objeto do [PL 3420/2019](#) (*alterar o critério da multa aplicada às entidades de direito privado em caso de vazamento de dados*). A audiência, presidida pelo deputado **Rodrigo Valadares** (UNIÃO/SE), foi realizada com a presença de:

- **Rodrigo Badaró Almeida de Castro**, conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- **Fabício Madruga**, coordenador-geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Stefani Juliana Vogel**, presidente-suplente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (CNPD);
- **Ana Paula Bialer**, líder do Grupo de Trabalho Temático de Regulação e Internet da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais (BRASSCOM);
- **Pedro Martins**, coordenador acadêmico do Data Privacy; e
- **Patrícia Peck Garrido Pinheiro**, advogada especialista em Direito Digital, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados e Cibersegurança.

O deputado **Rodrigo Valadares** afirmou que o tema de proteção de dados é relativamente novo e que as legislações não conseguem acompanhar a velocidade da inovação da tecnologia e das redes sociais. Discorreu a respeito dos dados e dos algoritmos, que atualmente, conseguem traçar perfis comportamentais e podem manipular o comportamento de pessoas — *citou o exemplo da Cambridge Analytics e o vazamento de dados do Facebook, que, segundo o parlamentar, influenciou a eleição de Trump e a votação do Brexit*. Afirmou que os dados dos usuários são os produtos das redes sociais, fez um questionamento: até que ponto somos invadidos, na nossa privacidade, quando marcamos automaticamente a opção de aceitar os termos das redes? E encerrou sua fala defendendo uma constante atualização da Lei Geral de Proteção de Dados, com normas específicas para esclarecer as sanções e multas poderão ser aplicadas para a proteção de dados.

Stefani Vogen do CNPD, disse que os dados pessoais são um ativo de valor inestimável, com isso, a segurança e a privacidade dos dados devem ser prioridades. Discorreu sobre a LGPD e a governança da proteção de dados criadas pela legislação. Ao falar sobre o “princípio da responsabilização e prestação de contas”, **afirmou que, com base nele, o descumprimento das normas de proteção de dados enseja um procedimento fiscalizatório** por parte da ANPD e **pode culminar em sanção**. Ao tratar de sanções disse que **projetos de lei em tramitação da Câmara visam discutir a razoabilidade e proporcionalidade da sanção de multa simples prevista na LGPD** (Art. 52º). Defendeu a [Resolução nº 04/2023 da ANPD](#) que trouxe o regulamento para a aplicação das sanções, e afirmou que a construção do normativo foi um processo transparente, com debates e participação da sociedade civil. Afirmou que a sociedade espera da ANPD e do CNPD a construção de uma cultura de proteção de dados pessoais, com segurança jurídica e educação aos agentes de tratamento. Encerrou com dois questionamentos: **(i)** como a multa pode contribuir para o exercício concreto de direitos e para uma consciência popular acerca da proteção de dados pessoais; **(ii)** se hoje existe algum tipo de projeto para o investimento em cultura de proteção de dados, no público de crianças e adolescentes, classificado como mais vulnerável pela convidada.

Patrícia Peck especialista em Direito Digital, afirmou que desde fevereiro de 2023, com a Resolução da ANPD sobre as sanções administrativas, o Brasil passou a contar com a regulamentação do processo sancionador, o que confere maior segurança jurídica e previsibilidade nos processos. Ressaltou que a ampla defesa e o contraditório do infrator são

assegurados no regramento, assim como o princípio da proporcionalidade referente à gravidade da conduta do infrator. Apesar da novidade, ainda falta aos agentes de tratamento a percepção de sua efetividade. Nesse sentido, destacou que a **destinação das multas é um dos pontos fundamentais para fortalecer a cultura de proteção de dados no país**, de forma que a falta de uma destinação específica voltada para os objetivos e propósitos da legislação faz surgir a necessidade de um aprimoramento legislativo. Além dessa defesa, argumentou que **grande parte dos países que adotam legislações semelhantes destinam taxas e multas para campanhas educativas**, bem como para a **viabilização da fiscalização**. Ao falar sobre seu trabalho no GT 2 da CNPD fez referência ao documento entregue ao Conselho com recomendações para o futuro da proteção de dados, apontando formas de melhorar a legislação a partir de referências internacionais. Nessa linha citou as ações empreendidas na Europa, com a utilização de entidades de ensino em parceria com o *European Data Protection Board* (EDPB); e o modelo do Reino Unido, que tem o foco na conscientização dos titulares de dados, especialmente, crianças e adolescentes.

Ana Paula Bialer da Brasscom, classificou a LGPD como muito equilibrada e alinhada com as melhores práticas internacionais, em virtude disso, defendeu grande cautela ao se propor ajustes na legislação, que funciona como um sistema hermético no qual atualizações trazem o risco de desequilíbrio. Ao falar sobre o PL 3420/2019, afirmou que é bem-intencionado e procura sanar a questão da multa de até R\$ 50 milhões por infração que na redação atual da Lei **pode acarretar na interpretação de que cada infração que alcance algum titular fosse considerada de forma autônoma**. Argumentou ser impossível evitar todos os incidentes cibernéticos e de segurança, e disse que a premissa da LGPD não é de que o incidente não ocorrerá, e sim que os agentes de tratamento têm a obrigação de fazer o melhor, ao adotar as medidas de segurança técnico-administrativas e organizacionais, com registro de todas as medidas adotadas. Assim, caso a organização tenha feito tudo ao seu alcance e mesmo assim um incidente tenha ocorrido, isso não significa necessariamente uma violação à LGPD. Por fim, defendeu o fortalecimento da cultura da proteção de dados, de forma que as empresas não procurem garantir a proteção de dados em virtude da multa, mas sim para angariar confiança dos consumidores e dos usuários.

Ness ponto, o deputado **Rodrigo Valadares** afirmou que as mudanças não visam alterar o espírito da LGPD e sim tentam acompanhar a evolução tecnológica, tendo em perspectiva que os dados atualmente não são utilizados da mesma forma que há 5 anos atrás.

Rodrigo Badaró conselheiro do CNMP, afirmou que é impossível para a legislação acompanhar a evolução tecnológica, argumentando que a ANPD está em um processo de amadurecimento, similar ao da Anatel — *que levou anos para atender ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações*. Elogiou a LGPD e afirmou que a sociedade brasileira é bem mais tecnológica que a de muitos países desenvolvidos. Destacou que o cenário brasileiro é de uma boa lei e inúmeros princípios constitucionais, sobre os quais as empresas e técnicos devem desenvolver um debate contínuo sobre eventuais alterações legislativas. Dessa forma, defendeu que as leis sejam mais reativas, incidindo sobre casos práticos que tenham sido avaliados. O convidado disse que o Brasil vive uma “pandemia” de golpes tecnológicos decorrentes do vazamento de dados, e essa é uma questão a ser enfrentada com sanções e uma cultura de proteção de dados. Ademais, sugeriu que o debate envolva o alcance da sanção, na perspectiva do funcionamento de pequenas empresas, e como a cultura vai ser implementada.

Pedro Martins do Data Privacy, tratando da alteração pretendida pelo PL 3420/2019, afirmou que a expressão “por infração” confere maior segurança jurídica de forma que a sanção ocorrerá em virtude das condutas lesivas empreendidas pelo agente de tratamento, com isso o agente de tratamento sofrerá sanções para cada inobservância da LGPD. Além disso, refletiu sobre o caráter pedagógico das sanções administrativas, concordando com os demais que a multa não é suficiente como medida punitiva, ao tempo em que quanto maior a publicidade sobre os processos de fiscalização e sanção maior será o fortalecimento da cultura de proteção de dados. Por fim, defendeu o reforço do papel central da ANPD na fiscalização da lei, de forma a permitir o *enforcement* mais sofisticados tratados caso a caso.

Fabício Madruga da ANPD, afirmou que os dados pessoais são ativos que podem trazer riquezas para o Brasil, se bem explorados, e disse que a LGPD regulamenta a exploração sustentável desses ativos, de forma que não haja prejuízo aos cidadãos. Discorreu a respeito da atuação da ANPD, que envolve a mitigação dos impactos (*phishings, golpes e entre outros problemas pelo vazamento de dados*) sobre o cidadão, bem como a garantia dos direitos dos titulares dos dados. Nesse sentido a Autoridade age de acordo com o comportamento do regulado, ou seja, caso o regulado responda a um estímulo leve e volte para a conformidade, aquela torna-se a melhor atuação para o caso, entretanto, nos casos em que não há resposta, a ANPD atua com a gradação dos estímulos para a garantia dos direitos dos titulares.

Esclareceu que a Autoridade atua mediante 4 processos: **(i)** monitoramento, com escuta setorial e a definição de ações de fiscalização; **(ii)** orientação, com a educação por meio de fornecimento de ferramentas e modelos que facilitem o tratamento de dados; **(iii)** prevenção, com a recondução à plena conformidade; e **(iv)** repressão com a apuração formal de infrações e a sanção. Reiterou que o órgão **regulador somente passa para o processo repressivo quando o regulado deixa de responder**, o que na prática significaria que o agente de tratamento escolhe o processo repressivo. Por fim, esquematizou a dosimetria da ANPD, que envolve: **(i)** a classificação da gravidade da infração; **(ii)** a definição da sanção, com a escolha das mais apropriadas; **(iii)** a dosagem, com a fixação dos aspectos variáveis das sanções; e **(iv)** proferir a decisão, com a comunicação e concessão de prazo para recurso. Para além, as infrações são classificadas como leves, médias (*impede ou limita direitos e acesso a serviços, danos materiais*) ou graves (*larga escala, vantagem econômica, risco a vida, dados sensíveis*). Por fim, corroborou com outros convidados com os pontos referentes às medidas educacionais e ao fortalecimento da cultura de proteção de dados.

O deputado **Paulo Fernando** (REP/DF) falou sobre os casos de dados obtidos de maneira ilegal das operadoras de telecomunicações, e questionou quem protegeria os dados desses cidadãos. Além disso, defendeu que os projetos que visam alterar o processo sancionador da ANPD deveriam tramitar também na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC). Por fim, questionou se os dados sobre o valor e a empresa alvo das multas aplicadas pela ANPD são públicos.

Fabício Madruga esclareceu que o processo integral da primeira multa da ANPD está disponível no portal da Autoridade, com exceção aos trechos do processo que são sigilosos.